ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-MUNICÍPIO DE SINIMBU
Conselho Municipal de Educação de SINIMBU-CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail:
educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@gmail.com

Resolução nº 19, 16 de dezembro de 2025.

Orienta e estabelece normas e procedimentos à Prevenção e Enfrentamento ao Racismo e a Injúria Racial nas Escolas do Sistema Municipal de Sinimbu.

O Conselho Municipal de Educação – CME/Sinimbu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 177 de 29 de agosto de 1996 e alterações posteriores, pela Lei nº 1.377, de 25 de setembro de 2013, pela Lei nº 908, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2043 de 03 de maio de 2023:

Considerando:

- **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, Art. 26 A;
- **PCNs 1996; Lei 10.639/03** – alterada pela Lei 11.645/08 que inclui a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos componentes curriculares, de forma transversal e contínua, para valorizar a identidade negra e indígena;
- **Lei nº 8.069/90**, que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, ao respeito, à dignidade e à liberdade, e os protege de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- **Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003**, regulamenta o procedimento para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos;
- **Resolução CNE nº 1 de 17 de junho de 2004,** que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- **Parecer CNE/CP Nº 03 de 10 de março de 2004** que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- **Resolução CNE nº 01 de 30 de maio de 2012,** estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- **Lei nº 12.288/2010** que institui o Estatuto da Igualdade Racial;
- **Lei 12.796/2013, art. 3º**, XII, que estabelece a diversidade étnico-racial;
- **Lei Federal nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, que aprova o PNE.
- **Lei nº 11.645, de 10 março de 2008**, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

RESOLVE:

Art.1° Fica instituído, no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Sinimbu, o Protocolo de Enfrentamento ao Racismo e à Injúria Racial, com o objetivo de prevenir, identificar, acolher, registrar e encaminhar adequadamente as situações de discriminação racial.

Parágrafo único. O protocolo deverá ser aplicado sempre que houver denúncia, suspeita ou confirmação de atos discriminatórios, preconceituosos ou ofensivos motivados por raça, cor, etnia ou origem.

Art. 2° Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - **Racismo:** toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objetivo ou efeito anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais no âmbito político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro âmbito da vida pública ou privada;

II - **Injúria Racial:** ofensa à dignidade ou ao decoro de pessoa, utilizando elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem, configurando crime de racismo, nos termos da Lei Federal nº 14.532/2023;

III - **Discriminação Racial:** tratamento diferenciado e prejudicial dirigido a uma pessoa ou grupo em razão de sua raça, cor, etnia, religião ou origem nacional;

IV - **Preconceito Racial:** concepção ou juízo prévio negativo sobre determinado grupo racial ou étnico, baseado em estereótipos e generalizações infundadas, ainda que não manifeste diretamente uma prática discriminatória.

CAPÍTULO I

Das Responsabilidades das Unidades Escolares

Art. 3° Compete às direções escolares:

I. Promover o acolhimento imediato da vítima, com escuta respeitosa, sigilosa e qualificada;
II. Registrar formalmente o ocorrido em formulário próprio numerado (anexo), com relato detalhado dos fatos, identificação dos envolvidos e testemunhas, se houver;
III. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhando cópia do registro;
IV. Orientar e dialogar com os responsáveis legais dos envolvidos, promovendo mediação e providências educativas, conforme o caso;
V. Encaminhar o caso à rede de proteção (Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia de Polícia), nos casos em que houver violação de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os casos de discriminação racial deverão ser devidamente registrados, monitorados e, quando necessário, comunicados à rede de proteção e órgãos competentes.

Art. 4° As unidades escolares deverão participar das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, contemplando:
I. Educação para as relações étnico-raciais;
II. Identificação e enfrentamento de práticas racistas e discriminatórias;
III. Aplicação da legislação vigente no ambiente escolar.

Art. 5° As unidades escolares deverão contemplar, em seus Projetos Político Pedagógicos (PPP), práticas educativas de valorização da diversidade étnico-racial, promoção da igualdade e combate ao racismo, em consonância com a legislação vigente e com a Resolução CME nº 03 de 2019.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT)

Art. 6° Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I. Promover ações de formação continuada para gestores, professores demais profissionais da educação sobre:
a) Educação para as relações étnico-raciais;
b) Identificação e enfrentamento de práticas racistas e discriminatórias;
c) Aplicação da legislação vigente no ambiente escolar;

II. Monitorar o cumprimento desta Resolução, podendo solicitar relatórios periódicos às unidades escolares, realizar visitas técnicas e recomendar ajustes nos procedimentos adotados;

III. Publicar instruções complementares que se façam necessárias à adequada execução desta Resolução.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sinimbu, 23 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDRA REGINA DE LIMA
Data: 23/12/2025 07:57:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sandra Regina de Lima
Presidente CME

gov.br Documento assinado digitalmente
FATIMA TERESINHA WINK BOHNEN
Data: 23/12/2025 08:04:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fátima T. W. Bohnen
Secretária CME

ANEXO: Modelo de Registro de Ocorrência

Formulário Nº 01/2026

Registro de Ocorrência de Racismo ou Injúria Racial

Dados da Unidade Escolar:

Nome da escola: _____

Diretor (a) responsável: _____

Dados da Ocorrência: _____

_____

_____

Data: Horário: _____

Local (sala, pátio, corredor, etc.):_____

_____

_____

Dados dos Envolvidos:

Nome da vítima:_____

Idade/ano escolar:_____

Nome do(s) suposto(s) autor(es):_____

_____

_____

_____

Idade(s)/ano(s) escolar(es):_____

_____

Descrição sucinta dos fatos: (Descrição clara e objetiva do que ocorreu, como foi identificado ou denunciado)

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Providências adotadas: (Descrever medidas imediatas, encaminhamentos, acolhimento, mediação, comunicação a órgãos competentes, etc.)

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Encaminhamentos:

( ) Comunicação à SME

( ) Encaminhamento ao Conselho Tutelar

( ) Comunicação à Delegacia de Polícia

( ) Comunicado ao COMPIR

( ) Encaminhamento interno para mediação escolar

( ) Outros:_____

_____

Diretor (a) da unidade